INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO

LCM 2 – BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Por este instrumento particular, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora") do **LCM 2 – BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("**Fundo**"), resolve:

Aprovar a alteração da primeira emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), aprovado no Instrumento Particular de Deliberação Conjunta e Constituição do Fundo, firmando em 13 de agosto de 2024 ("Primeira Emissão") para que passe a constar de acordo com as seguintes características:

A Primeira Emissão contará com volume total de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), totalizando 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) Cotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real).

As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

1) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

2) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I da Resolução CVM 160.

4) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

5) Coordenador: a Primeira Emissão será distribuída pelo Administrador.

6) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

7) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores profissionais haja vista o público-alvo do Fundo.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, vai o presente instrumento assinado de forma digital.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS